



PREFEITURA DE  
**CAMPINAS**  
**DO SUL**

**Portal de Legislação do Município de Campinas do Sul / RS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 784, DE 13/10/2020**  
**ESTABELECE AS NORMAS APLICÁVEIS ÀS INSTITUIÇÕES E AOS ESTABELECIMENTOS DE**  
**ENSINO SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL, CONFORME AS**  
**MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO**  
**CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a [Lei Orgânica Municipal](#) e,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a [Lei Nacional nº 13.979](#), de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a [Portaria nº 188](#), de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)

CONSIDERANDO que o [Decreto Estadual nº 55.240](#), de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do [Decreto Estadual nº 55.128](#), de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o [Decreto Estadual nº 55.465](#), de 5 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID) de que trata o [Decreto nº 55.240](#), de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que o [§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 55.465](#), de 5 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de ensino indicado no art. 4º é facultativa, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação;

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias

segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos [incisos I e II do art. 30 da Constituição República](#), reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO as conclusões dos estudos técnicos realizados pelo Comitê Científico instituído nos termos do [Decreto Municipal nº 777/2020](#), que instituiu o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a Associação de Municípios do Alto Uruguai - AMAU, em reunião realizada no dia 08 de outubro de 2020, posicionou-se contrária ao retorno das aulas presenciais na rede pública municipal mantendo-se as atividades de forma remota, e também contrária ao retorno do transporte escolar para as aulas presenciais na rede pública estadual

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no [§ 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979](#), de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

**Art. 1º** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo [Decreto nº 55.128](#), de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos [Decretos nº 55.154](#), de 1º de abril de 2020, e nº [55.240](#), de 10 de maio de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), as atividades presenciais em todas as escolas públicas ou privadas, municipais e estaduais e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes situadas no Município de Campinas do Sul permanecerão suspensas.

**Parágrafo único.** O disposto no "caput" não se aplica, para atividades presenciais de plantões para atendimento aos alunos de Ensino Médio Técnico Subsequente, de Ensino Superior e de Pós-Graduação, bem como para atividades de estágio curricular obrigatório, de pesquisas, laboratoriais e de campo, e de outras consideradas essenciais para a conclusão de curso e para a manutenção de seres vivos, conforme normativa própria do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2020.

Neri Montepó  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.  
Em 13.10.2020

Arcival Luiz Somensi  
Sec. Mun. de Administração e  
Finanças